**ANEXO II**

**TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE, CNPJ 27.080.605/0025-63, neste ato representado por Daniel Henrique Rezende de Carvalho, Diretor Geral do Instituto de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde, com endereço na rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP: 29050-260, Vitória/ES e o MUNICÍPIO DE , CNPJ nº , neste ato representado por , (cargo), com endereço , para Adesão ao Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
	1. O presente termo tem por objeto a adesão do Município ao componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, nos termos estabelecidos no presente Edital, com a finalidade de promover a cooperação entre o Estado e os Municípios por meio do desenvolvimento de mecanismos de recrutamento, formação, remuneração e supervisão.
	2. Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde visa aperfeiçoar profissionais de saúde em princípios e habilidades inerentes à Atenção Primária à Saúde, ampliar e qualificar o acesso aos serviços em municípios do Estado do Espírito Santo, mediante integração ensino-serviço e pesquisas aplicadas ao SUS.
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

2.1. O Município executará suas ações no Programa, orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, definida nos termos da Portaria nº 2436 de 31 de agosto de 2017.

1. **CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações dos municípios no componente de Provimento e Fixação de profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde**

3.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o Município deverá atender os seguintes aspectos relativos aos profissionais participantes do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, além de outros que podem ser estabelecidos pelo ICEPi/SESA em normativas específicas:

1. realizar o pagamento da bolsa-formação aos profissionais participantes alocados no município, no valor pactuado entre a Gestão Estadual de Saúde e Gestão Municipais de Saúde em Comissão Intergestores Bipartite, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, conforme as regras de validação das atividades;
2. o fluxo para processamento do pagamento, assim como a definição da documentação para formalização junto ao município, será indicada pelo município no qual o profissional desenvolverá suas atividades, no ato da apresentação do mesmo junto ao município;
3. acolher e recepcionar aos profissionais participantes e adotar as providências necessárias para a acomodação dos mesmos quanto às atividades na unidade básica de saúde e demais pontos de atenção;
4. inserir os profissionais participantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias , respeitando os critérios de distribuição estabelecidos, e mantê-los durante a vigência do Termo de Adesão e Compromisso;
5. manter durante a execução do Programa as equipes da Estratégia Saúde da Família atualmente constituídas;
6. a substituição de profissionais apenas será permitida em casos de necessidade de reorganização entre as equipes de Estratégia de Saúde da Família constituídas no Município;
7. priorizar a alocação dos profissionais participantes do Programa nas equipes de Estratégia Saúde da Família em que haja vacância e/ou atendam populações vulneráveis e historicamente excluídas;
8. quando da apresentação dos profissionais no Município deverá ser enviado pela Gestão Municipal a Declaração de Início das Atividades ao ICEPi/SESA, dentro do prazo a ser estabelecido pelo ICEPi/SESA.
9. cadastrar os profissionais participantes no CNES e identificá-los na respectiva equipe de Estratégia de Saúde da Família que atuará, de acordo com orientações expedidas pela ICEPi/SESA no prazo máximo de 30 dias, a partir da apresentação do profissional no Município;
10. os municípios que excepcionalmente tiverem necessidade de alocar os profissionais em Equipes de Atenção Primária à Saúde Tradicionais, este deverá enviar justificativa para anuência do ICEPi/SESA;
11. indicar uma referência na gestão municipal para o Programa e manter seus dados atualizados, assim como os dados do Município e do gestor municipal;
12. acompanhar o cumprimento da carga horária, atividades previstas nos programas e avaliar o desempenho dos profissionais para fins de certificação das atividades de ensino-serviço;
13. fornecer condições adequadas para a atuação do profissional participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da unidade de saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias para o desempenho das atividades;
14. exercer, em conjunto com o supervisor e tutor, a forma de cumprimento da carga horária, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais previstas para os profissionais participantes;
15. comunicar imediatamente ao ICEPi/SESA os afastamentos, período de descanso, ausências justificadas ou injustificadas, solicitação de desligamento do participante, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício;
16. adequar as ações de aperfeiçoamento, quando as condições de saúde assim exigirem, retomando-se as atividades anteriormente exercidas após melhora da situação de saúde, inclusive para à condição de profissional gestante;
17. garantir para a profissional gestante a dispensa das ações de aperfeiçoamento para realizar no mínimo 7 (sete) consultas de pré-natal e demais exames complementares;
18. adotar as providências necessárias para garantir a atenção à saúde aos profissionais participantes, por meio do Sistema Único de Saúde e outros mecanismos públicos de Assistência Social;
19. garantir ao profissional participante o acesso a sistemas que serão utilizados, tais como MOODLE, MV ambulatorial, entre outros.
20. CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações do ICEPi/SESA

4.1. Constituem obrigações do ICEPi/SESA:

1. suporte ao município para organização dos processos inerentes à adesão ao Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;
2. seleção e alocação nos Municípios de profissionais que integrarão o Componente de Provimento e Fixação do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, segundo os critérios estabelecidos em edital específico;
3. oferta e realização dos cursos de Aperfeiçoamento e demais ofertas pedagógicas que integram o Componente de Provimento e Fixação do Programa Estadual de Qualificação de Atenção Primária à Saúde;
4. supervisão clínica e pedagógica das equipes de saúde vinculadas ao Componente de Provimento e Fixação do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;
5. monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do Componente de Provimento e Fixação do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;
6. disponibilizar acesso a plataformas pedagógicas;
7. disponibilizar sistema de informação em saúde para referenciamento a atenção ambulatorial.
8. CLÁUSULA QUINTA – Das sanções
	1. O Município que deixar de cumprir suas obrigações, estabelecidas conforme as regras do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser descredenciado;
9. o Município será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas;
10. decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do Município, o ICEPI decidirá quanto ao descredenciamento ou indicará a necessidade de adoção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de providências pelo Município;
11. não sendo adotadas pelo Município as providências determinadas no prazo fixado na alínea anterior, o município poderá ser excluído ou serão descredenciadas as vagas objeto de questionamento;
12. na hipótese de que trata a alínea anterior, o profissional participante poderá ser remanejado para outro município; ficando o município responsável pelo pagamento da bolsa do profissional participante enquanto o ICEPI/SESA não realizar a alocação em outro município.
13. as irregularidades apuradas não eximem o ICEPi/SESA de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.
	1. as notificações de que trata essa cláusula serão efetivadas por ofício e correspondência eletrônica, dirigida ao endereço de e-mail cadastrado pelo gestor no município quando do preenchimento do formulário de adesão.
14. CLÁUSULA SEXTA - Da vigência

6.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso terá vigência enquanto durar o Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde (Componente de Provimento e Fixação de Profissionais).

1. CLÁUSULA SETIMA - Da rescisão

7.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 60 (sesenta) dias.

7.2 Em caso de rescisão, fica o município responsável pelo pagamento da bolsa do profissional participante enquanto o ICEPI/SESA não realizar a alocação em outro município.

1. CLÁUSULA OITAVA – Da publicação

8.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial do Estado.

1. CLÁUSULA NONA - Das alterações

9.1. As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

1. CLÁUSULA DÉCIMA - Da solução de controvérsias

10.1. E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória/ES, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Daniel Henrique Rezende de Carvalho

Diretor Geral

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

NOME DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE OU PREFEITO

Cargo e Município